



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

07 de outubro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 048/2022**

**DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO  
DEMOCRÁTICA ESCOLAR NAS  
UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA  
VENTURA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO  
DE BOA VENTURA PB**, no uso de suas  
atribuições legais e constitucionais:

**CONSIDERANDO** o  
compromisso com a educação de qualidade  
social, inclusiva, democrática, participativa  
e alicerçada em direitos e valores humanos;

**CONSIDERANDO** a  
necessidade de formar diretores escolares  
aptos a assumirem papéis de liderança em  
cada escola no sistema de ensino e que se  
interessem e trabalhem pelo sucesso de sua  
escola e de outras, comprometendo-se com  
o aprimoramento educacional do  
Município;

**CONSIDERANDO** que a  
complexidade dos processos de gestão  
exige do diretor escolar conhecimentos e  
competências específicas, particularmente  
na condução das ações educativas no  
âmbito da escola, visando a adequá-las às  
mudanças no que se refere ao cumprimento  
dos objetivos educacionais necessários ao  
desenvolvimento humano e social de cada  
indivíduo;

**CONSIDERANDO** que o  
desenvolvimento das potencialidades  
pedagógica, administrativa e financeira do

diretor escolar é condição para a  
consolidação de uma escola autônoma e  
comprometida com a melhoria da  
educação;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.113,  
de 25 de dezembro de 2020 que  
regulamenta o Fundo de Manutenção e  
Desenvolvimento da Educação Básica e de  
Valorização dos Profissionais da Educação,  
que prevê o provimento da função de  
gestor escolar de acordo com critérios  
técnicos de mérito e desempenho ou a  
partir de escolha realizada com a  
participação da comunidade escolar dentre  
candidatos aprovados previamente em  
avaliação de mérito e desempenho, e  
também regulamenta as condicionalidades  
para a complementação VAAR.

**CONSIDERANDO** a Resolução  
nº 1 de 27 de julho de 2022 da Comissão  
Intergovernamental de Financiamento para  
a Educação Básica de Qualidade;

**CONSIDERANDO** a Nota  
Técnica2/2022/ConselhosFundeb/CGINF/  
GAB/SEB/SEB-MEC, cujo assunto trata das  
orientações gerais acerca das  
condicionalidades a serem cumpridas pelos  
entes subnacionais para habilitação ao  
recebimento do complemento do  
VAAR/Fundeb;

**CONSIDERANDO** a Lei de  
Diretrizes e Bases LDB, Artigos 64 e 67, que  
regulamenta sobre a preparação formativa  
de docentes para atuar na educação escolar  
básica;

**CONSIDERANDO** que o cargo  
comissionado de Diretor foi criado pela Lei  
Municipal de nº 262/2014, e seu Art. 23  
expressa que a regulamentação do cargo  
será editada por Decreto.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe  
sobre os critérios técnicos de mérito e  
desempenho para provimento de cargo



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

07 de outubro de 2022

e/ou função de diretor das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Parágrafo único.** São pré-requisitos para o provimento do cargo e/ou função de diretor (a), em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**I** - Possuir formação superior em pedagogia, ou em outra licenciatura;

**II** - Ter experiência comprovada no magistério;

**III** - Não ter sofrido penalização em processo administrativo disciplinar ou sindicância nos últimos 05 anos;

**IV** - Não tenha contas de gestão escolar desaprovadas ou pendentes junto aos programas e projetos que a Secretaria Municipal de Educação executa;

**V** - Ter disponibilidade para o exercício do cargo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, distribuídos nos turnos manhã, tarde e noite;

**VI** - Estar em efetivo exercício, não estando afastado de seu cargo;

**VII** - Participação em curso de formação.

**Art. 2º** Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Chefe do Poder Executivo, considerando a aptidão para a liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, e ainda, ter preenchido os pré-requisitos estabelecidos nos Incisos I e VII, do parágrafo único, do Art. 1º.

**Art. 3º** O mandato dos diretores (as) das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º.** O disposto neste Decreto aplica-se a todas as unidades escolares mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 07 de Outubro de 2022.**

*Talita Lopes Arruda*  
**TALITA LOPES ARRUDA**  
**PREFEITA**